



Professor
Sandro Caldeira
Um jeito legal de estudar direito

Agente Garantidor (*Crime omissivo impróprio ou comissivo por omissão*)

O Código Penal em seu artigo 13, §2º nos traz a figura do agente garantidor.

O Garantidor deve assegurar a não ocorrência do resultado danoso. Trata-se aqui não de uma simples atividade exigida, e sim de uma obrigação imposta pelo Direito ao agente de atuar para impedir o surgimento de um dano.

Importante colocarmos que o garante responderá pelo resultado que acontecer em virtude de sua omissão. Na realidade a omissão do garantidor acaba por não impedir o resultado, que será imputado ao garante, seja a título de dolo, ou de culpa, devendo ser analisado o caso concreto para chegarmos à essa conclusão.

Saliente-se que o garante, somente será responsabilizado por sua conduta, se ficar demonstrado que tinha a possibilidade física de agir para impedir o resultado. Necessita-se concomitantemente da existência do dever de impedir o resultado e do poder agir para impedi-lo. Não se pode, por exemplo, cogitar a punição de um guarda de piscina por sua omissão em uma pessoa que se afogava na piscina se ele não estava no local, em razão de um engarrafamento que fez com que não chegasse no horário de abertura do clube.

O Código Penal estabelece três hipóteses onde o agente se coloca na posição de garantidor:

a) quando o agente tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância.

Esta hipótese se verifica no caso da mãe que não alimenta seu bebê, levando-o à morte. Nesse caso como o resultado foi morte da criança, a mãe responderá pelo resultado ocorrido, homicídio (artigo 121 do CP), nesse caso se ela agiu intencionalmente para que seu filho morresse ela responderá por homicídio doloso, ou caso tenha agido por negligência, será responsabilizada à título de homicídio culposo.

b) quando o agente de outra forma, que não a legal, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado.

Podemos citar como exemplo o caso de uma babá, que assumiu contratualmente a cuidar de uma criança. Nessa situação, caso aconteça algo com a criança em razão da omissão da babá, ela responderá por isso (lesão, morte, etc.).

c) quando o agente, com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Aquele que produz uma situação perigosa para terceiros, independentemente da natureza dolosa ou culposa de seu comportamento, tem o dever de impedir que o dano se consuma.

Por exemplo, podemos citar aquele que em visita a residência de um conhecido, deixa sobre a mesa de centro da sala um vidro de veneno que acabara de comprar. Durante a conversa o sujeito sai da sala negligentemente, deixando ali o veneno, que vem a ser ingerido por uma das crianças da casa, causando a morte da mesma. Nesse caso o agente responderá pelo resultado (homicídio), culposo na presente hipótese.